

Osorio de Mattos
Secretário

Lei nº 17 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em, Projeto Municipal, sancionou a seguinte

Lei:

Art.º 1.º - Ficam dispensados do Imposto de Registros de Veículos, os contribuintes, proprietários de carroças de tração animal, de elos nº 17, 18, 19, 31 e 34, para uso exclusivo da lavoura.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. Laranjeiras do Sul, 2.º de agosto de 1954.

Alcindo W. Camargo
Prefeito Municipal

Osorio de Mattos
Secretário

Lei nº 18 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em, Projeto Municipal, sancionou a seguinte

Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o imposto de Fiscalização e Defesa da Produção Animal, que incide sobre os animais para serem abatidos dentro ou fora deste Município.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leis de Baranjeiras do Sul, 23 de agosto de 1951.

Observação: a presente lei não foi aprovada pela Câmara
Data supra

(assinado)

Secretário

Lei nº 19 X

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Ple-
zeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar
do pagamento do imposto de Indústria e
Profissões os criadores que possuírem menos
de 20 (vinte) animais.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Baranjeiras do Sul, 23 de agosto de 1951.

Alfredo M. Camargo

Prefeito Municipal

(assinado)

Secretário

Lei nº 20 X

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Ple-
zeito Municipal, sancionou a seguinte

Lei:
Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
um crédito especial de Cr. R. 2.000,00 (do-
is mil cruzeiros) para gratificações aos fun-
cionários Oreste Amaral, que vem pres-
tando serviços extraordinários como M.
município desde janeiro de 1949.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.